TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Contagem

PORTARIA NFTCON N. 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece orientações para a padronização dos procedimentos relacionados à elaboração, atualização e conferência de cálculos judiciais no âmbito das Varas do Trabalho integrantes do Foro de Contagem e à remessa de processos ao Setor de Liquidações Judiciais - SLJ.

A JUÍZA DIRETORA DO FORO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Setor de Liquidações Judiciais pela regulamentação deste Tribunal, especialmente aquelas previstas nos arts. 104 e 105 do Provimento Geral Consolidado;

CONSIDERANDO a Promoção apresentada pelos calculistas do Setor de Liquidações Judiciais após correição realizada neste Núcleo do Foro, na qual foram registradas dificuldades práticas verificadas no recebimento, na análise e no processamento dos feitos encaminhados ao Setor, bem como propostas destinadas à melhoria dos fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício n. GVCR/542/2026, da Corregedoria Regional, em resposta à Promoção apresentada pelo Setor de Liquidação Judicial de Contagem, no qual se sugere a normatização da necessidade de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 26 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4578, 3 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

racionalização dos serviços, de otimização da força de trabalho e de adoção de medidas voltadas à melhoria da tramitação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior previsibilidade, celeridade e objetividade à tramitação dos processos encaminhados ao SLJ, reduzindo-se a necessidade de solicitações complementares e de retrabalho;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos uniformes entre as Varas do Trabalho deste Foro, de modo a facilitar a atuação conjunta das Secretarias, do SLJ, dos peritos judiciais e das partes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade de atendimento do Setor de Liquidações Judiciais, especialmente diante das limitações atualmente existentes no quadro de servidores calculistas ativos e disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito das Varas do Trabalho integrantes do Foro de Contagem, orientações para a padronização dos procedimentos relacionados à elaboração, à atualização e à conferência de cálculos judiciais, especialmente quanto ao encaminhamento de processos ao Setor de Liquidações Judiciais - SLJ.

Parágrafo único. As orientações desta Portaria têm por finalidade favorecer a adequada distribuição das tarefas entre as partes, os peritos judiciais, as Secretarias das Varas e o SLJ, evitando-se encaminhamentos desnecessários, retrabalho e movimentações processuais que possam retardar a solução dos feitos e comprometer a eficiência do setor de cálculos.

Da verificação prévia da necessidade de remessa ao SLJ

Art. 2º Antes da remessa de processo ao Setor de Liquidações Judiciais, recomenda-se à Secretaria da Vara que, sempre que possível, seja realizada triagem prévia da providência determinada pelo Juízo, verificando-se:

I - se a elaboração ou a atualização do cálculo constitui atribuição das partes, nos termos da legislação processual e da regulamentação aplicável;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 26 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4578, 3 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - se a atividade determinada demanda a atuação de perito judicial, especialmente quando envolver cálculo de maior complexidade técnica, extensa apuração documental ou necessidade de conhecimento especializado;

III - se foram realizados os atos de saneamento processual necessários ao adequado encaminhamento dos autos, inclusive a conferência da existência e da regularidade das informações, dos documentos, das decisões, dos pagamentos e dos demais elementos processuais relevantes à execução do serviço solicitado;

IV - se a atividade se enquadra efetivamente nas atribuições do Setor de Liquidações Judiciais previstas no Provimento Geral Consolidado;

V - se existem nos autos todos os elementos necessários à realização da atividade solicitada.

Parágrafo único. A triagem prevista neste artigo tem caráter de organização e racionalização do fluxo de trabalho e não impede a remessa ao SLJ sempre que, à vista das circunstâncias concretas do processo, o Juízo entender necessária a atuação do calculista.

Da apresentação de cálculos pelas partes

Art. 3º Na fase de liquidação, nas hipóteses legais e regulamentares cabíveis, os cálculos deverão ser apresentados pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 104 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

§1º O descumprimento do art. 106 do Provimento Geral Consolidado acarretará o retorno dos autos a quem elaborou os cálculos para que os complete ou ajuste caso tenham sido elaborados por perito ou calculista judicial, e o não recebimento do cálculo caso tenha sido apresentado pelas partes, a fim de que seja previamente cumprida a determinação constante do Provimento Geral deste Regional.

§2º Sendo apresentados cálculos divergentes, recomenda-se que o Juízo designe audiência para tentativa de conciliação ou nomeie perito contábil de sua confiança, na hipótese de não homologação de alguma das contas apresentadas pelas partes, implementando-se, assim, a determinação constante do § 3º do art. 104 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 26 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4578, 3 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Da atuação da Secretaria da Vara

Art. 4º Devem permanecer sob responsabilidade da própria Secretaria da Vara as providências que possam ser realizadas no âmbito de suas atribuições ordinárias, especialmente aquelas relacionadas ao saneamento e às diretrizes a serem observadas quanto à regularização processual, necessárias ao adequado encaminhamento do feito, sem prejuízo da atuação do SLJ nas hipóteses em que sua intervenção esteja prevista na regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Sempre que a providência puder ser solucionada no âmbito das atribuições ordinárias da unidade judiciária, sua realização deverá preceder a remessa do processo ao SLJ, de modo a assegurar que os autos sejam encaminhados em condições adequadas à execução do serviço solicitado, evitando-se, com isso, a sobrecarga do setor.

Dos cálculos envolvendo entes públicos

Art. 5º Nas reclamações trabalhistas movidas contra entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, recomenda-se a observância das regras estabelecidas no art. 104, § 5º, e no art. 105 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que facultam ao Juízo a designação de perícia contábil por profissional de sua confiança ou a realização dos cálculos pelas próprias partes.

Parágrafo único. Nos casos em que a elaboração do cálculo pelo SLJ seja a regra regulamentar aplicável, a remessa deverá ser realizada de maneira objetiva, com as informações necessárias à realização da conta de liquidação, indicando-se precisamente seu objeto, a fim de evitar a sobrecarga do Setor.

Da forma de encaminhamento ao SLJ

Art. 6º Quando determinada a remessa do processo ao Setor de Liquidações Judiciais, o encaminhamento deverá ser realizado exclusivamente pelo fluxo próprio do PJe, mediante Cumprimento de providências, utilizando-se o chip Cálculo aguardar contadoria.

Parágrafo único. Permanecem abertos os canais de comunicação entre as Varas do Trabalho e o Setor de Liquidações Judiciais para o esclarecimento de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 26 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4578, 3 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

dúvidas e o encaminhamento de solicitações urgentes, sem prejuízo da utilização do fluxo próprio do PJe para a formalização das remessas ao Setor.

Das informações que devem constar do despacho de remessa ao SLJ

Art. 7º O despacho ou a decisão que encaminhar os autos ao SLJ deverá, preferencialmente, trazer as informações necessárias à realização do cálculo, evitando-se que o calculista tenha de proceder à análise integral do processo exclusivamente para localizar os elementos indispensáveis ao cumprimento da ordem.

§ 1º Sempre que aplicável, deverão ser expressamente indicados:

I - o cálculo que deverá ser elaborado ou atualizado;

II - a decisão, a sentença, o acórdão ou o acordo que constitui o título executivo;

III - eventual cálculo anterior que deverá ser considerado;

IV - os pagamentos já realizados, com indicação dos respectivos valores e datas;

V - os atos processuais relevantes para a apuração do débito;

VI - eventuais determinações relativas ao recolhimento de custas ou encargos processuais;

VII - nos casos de recuperação judicial ou falência, a data-limite considerada para a liquidação;

VIII - outros elementos específicos que possam influenciar diretamente a elaboração da conta.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 26 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4578, 3 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º A adoção desse padrão tem por objetivo reduzir a necessidade de diligências complementares e o retorno dos autos à Secretaria da Vara para esclarecimentos, assim considerando o fato de que o Setor atende a todas as Varas da circunscrição, cujas decisões e andamentos guardam particularidades próprias, muitas das quais precisam ser filtradas pelo SLJ, com substancial complexidade e dispêndio desnecessário de esforço e tempo.

Das reservas de crédito e processos-piloto

Art. 8º Nos casos que envolvam reserva de crédito, formação de processos-piloto ou execução conjunta, antes da remessa dos autos ao SLJ, a Secretaria da Vara deverá realizar o prévio saneamento das informações processuais.

§ 1º Sempre que possível, deverão ser verificadas:

I - a existência de lista atualizada dos pedidos de reserva de crédito juntados ao processo-piloto;

II - a permanência das reservas que efetivamente integrem a execução conjunta;

III - a identificação dos pagamentos já realizados;

IV - o cadastramento, no PJe, de todos os exequentes habilitados;

V - a existência de informações no processo originário que possam interferir na apuração realizada no processo-piloto.

§ 2º Deverá ser evitada a duplicidade de tramitação processual, que pode ocasionar a necessidade de consulta reiterada ao processo originário, o risco de pagamentos em duplicidade e retrabalho.

§ 3º Recomenda-se, para melhor controle da Secretaria da Vara e do fluxo dos trabalhos pelo Juízo, limitar a 20 (vinte) o número de reservas de crédito em um mesmo processo-piloto.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 26 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4578, 3 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 9º As disposições desta Portaria objetivam a padronização interna e destinam-se a auxiliar os Juízos e as Secretarias das Varas na organização dos fluxos de trabalho e na adequada distribuição das atividades relacionadas aos cálculos judiciais.

§ 1º Permanecem preservadas a autonomia jurisdicional dos Magistrados e as atribuições estabelecidas pela legislação e pelos atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 10. Recomenda-se às Varas do Trabalho que eventuais atualizações de cálculos apresentados por perito nomeado pelo Juízo da Execução sejam realizadas pelo próprio perito judicial, evitando-se, com isso, o contingenciamento de processos no Setor de Liquidações Judiciais (SLJ).

Art. 11. Aprovada pela Corregedoria Regional, publique-se esta Portaria, que deverá ser divulgada a todos os Juízos em atuação na Justiça do Trabalho de Contagem, bem como aos servidores que atuem nas atividades relacionadas à liquidação e à execução, para conhecimento e observância das orientações nela estabelecidas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA SANTANA SOUZA SCHNEIDER
Juíza Diretora do Foro de Contagem

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 26 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4578, 3 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial